

PROJETO DE LEI Nº _____/GVMC/2026.
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROTOCOLO

 Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **5053/2026**

 DATA: **20/02/2026**

 HORA: **11h:35m**
**"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
MATÉRIA "EDUCAÇÃO FINANCEIRA"
COMO OBRIGATÓRIA NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VEHO** aprovou e eu sanciono o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a matéria Educação Financeira Básica, com a finalidade de introduzir noções simples e práticas de orçamento familiar, consumo consciente, planejamento financeiro e impostos, de forma compatível com a faixa etária dos alunos.

Art. 2º- A Educação Financeira Básica deverá ser desenvolvida de maneira transversal, integrada aos componentes curriculares já existentes, especialmente nas áreas de matemática, cidadania, ética e educação social, sem aumento de carga horária obrigatória.

Art. 3º - O conteúdo mínimo da Educação Financeira Básica deverá contemplar, entre outros temas:

- I – noções simples de orçamento familiar;
- II – diferença entre receita e despesa;
- III – importância do planejamento financeiro;
- IV – consumo consciente e prevenção ao endividamento;
- V – noções básicas sobre impostos e sua função social;
- VI – relação entre tributos e serviços públicos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I – elaborar materiais pedagógicos adequados à realidade local;
- II – promover capacitações e orientações aos profissionais da educação;

III – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente, vedada qualquer forma de propaganda comercial.

Art. 5º - A implementação desta Lei deverá ocorrer sem geração de novas despesas obrigatórias, utilizando-se prioritariamente de recursos humanos, materiais e pedagógicos já disponíveis na rede municipal de ensino.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de fevereiro de 2026.

Vereador Marcos Combate
Primeiro Secretário da CMPV - RO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover a educação financeira básica desde os primeiros anos da vida escolar, preparando crianças e adolescentes para lidar de forma consciente e responsável com o dinheiro, o consumo e os recursos públicos.

A ausência de noções elementares de orçamento familiar e impostos contribui para o endividamento precoce, o consumo descontrolado e a falta de compreensão sobre o funcionamento do Estado e dos serviços públicos. Ao introduzir esses conceitos de forma simples e pedagógica, o Município contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e preparados para a vida adulta.

Trata-se de uma iniciativa de baixo custo, com alto impacto social, que fortalece a cidadania, a educação e a responsabilidade social, sem criar novas disciplinas obrigatórias ou gerar aumento de despesas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de fevereiro de 2026.

Vereador Marcos Combate
Primeiro Secretário da CMPV - RO



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 13/02/2026, 11:31:48